



Administração Municipal. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais. Verificação de Cumprimento da Resolução - RC1-TC 00109/22. Resolução cumprida. *Conceder registro.*

ACÓRDÃO AC1 TC00995/23

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação do ato concessório de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais** da **Sra. Lindinalva da Silva Lima**, matrícula 2882, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, baixada por ato do Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.

A 1ª Câmara deste Tribunal, em 13 de outubro de 2022, através da Resolução RC1-TC 00109/22, assim decidiu:

“[...] assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.”

Notificado, o Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - PB, em sede de Cumprimento de Decisão, apresentou justificativas no sentido de comprovar a regularidade do provimento da segurada por Concurso Público.

Desta feita, a Auditoria, em Relatório de Cumprimento de Decisão (fls. 76/79), entendeu que “a inconformidade inicialmente apontada não mais persiste”. Ao final, concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo, portanto, o registro do ato concessório à fl. 20.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, aguardando-se o Parecer oral, em sessão.

É o relatório, informando que foi dispensada a notificação de praxe para a sessão.



VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Assim, considerando que foi cumprida a determinação deste Tribunal, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹:

- 1) **Declare o cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC 00109/22;**
- 2) **Conceda o registro do ato formalizado pela Portaria nº 32/2020 (fl. 20).**

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 10372/20, que trata da apreciação do ato concessório de processo de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com Proventos Integrais da **Sra. Lindinalva da Silva Lima**, matrícula 2882, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, baixada por ato do Superintendente do IPAM, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) Declarar o cumprimento da **Resolução - RC1-TC 00109/22**;
- 2) Conceder o **registro** ao ato de Aposentadoria, formalizado na Portaria nº 32/2020 (fl. 20).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa/PB, 20 de abril de 2023.

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;

Assinado 5 de Maio de 2023 às 10:27



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2023 às 13:45



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO